



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 73 POUSO ALEGRE - MG
Telefone: 3449-4000 Fax: 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4078/2002

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO PARÁGRAFO 3° DO ART. 2° DA LEI N° 3.736/00, DE 27/03/2000, QUE "REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE".

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O § 3° do artigo 2° passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° -

§ 1° -

§ 2° -

§ 3° - Fica obrigatório, em regime especial de plantão, o funcionamento das 23:00 h (vinte e três horas) às 08:00 horas (oito horas), de pelo menos uma farmácia ou estabelecimento congênere, plantão este a ser cumprido conforme sistema a ser adotado pela Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias de Pouso Alegre, ficando excluída desta obrigatoriedade, farmácias ou estabelecimentos congêneres instalados em Shoppings.

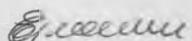
§ 4° -

§ 5° -

§ 6° -

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 27 DE SETEMBRO DE 2002


Enéas C. Chiarini
PREFEITO MUNICIPAL


João Batista Rezende
ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO